

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular (doravante denominado como “Contrato”):

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EM PRÁTICAS SETORIZADAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 2º andar, conjunto 22, CEP: 04571-050, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.288.594/0001-71, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “A&M”,

**SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, nº 777, bairro Parque São Jorge, CEP: 03.087-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CLIENTE”.

A&M e CLIENTE, em conjunto denominadas como Partes e individualmente como Parte, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1ª**    **Objeto**

1.1. A&M prestará ao CLIENTE serviços de consultoria estratégica visando à apresentação de opções de estruturação (“Serviços de Consultoria”) e serviços de diagnóstico visando à apresentação de plano de ações de melhoria (“Serviços de Diagnóstico” e, conjuntamente com os “Serviços de Consultoria”, “Serviços”), conforme especificados na cláusula 1.2 abaixo e no Anexo I.

1.1.1. Este Contrato é composto pelo seguinte anexo (“Anexo”):

a) Anexo I – Termos e Condições para prestação de serviços da A&M.

1.2. O escopo dos Serviços previsto neste Contrato inclui:

DS  
PG



a) Serviços de Consultoria:

- i. Liderança e execução de toda a organização respondendo diretamente ao Presidente <sup>1</sup>do Cliente e conforme governança do Cliente.
- ii. Apresentação de opções para reestruturação operacional e financeira.
- iii. Gestão e liderança, nos termos limitados deste contrato, de todo processo de transformação e reestruturação a ser realizado pela equipe do Cliente e/ou por terceiros a serem contratados, inclusive a A&M através de aditivo a este contrato.
- iv. Acompanhamento de metas por área da visão estratégica (curto, médio e longo prazo) com definição das prioridades das melhorias, responsáveis, prazo de execução, etc.
- v. Implementação e liderança de órgãos de gestão a serem criados como: comitês financeiros, futebol, comercial, gestão, processos, dívida, jurídico, etc.
- vi. Revisão de organograma, avaliação das capacidades de gestão com foco no fortalecimento do motor de execução.
- vii. Liderança e suporte a todas as demais lideranças da organização na execução dos desafios do dia a dia, inclusive o departamento de futebol.
- viii. Suporte ao Presidente do Cliente nas atividades de "report" perante a estrutura política do clube (prestações de contas ao conselho, relacionamento com instituições, etc).
- ix. Parte relevante e central em todas as decisões estratégicas de curto e longo prazo em conjunto com o Presidente do Cliente e sempre mediante prévia e expressa aprovação do Cliente.
- x. Relacionamento com o mercado e instituições sempre de forma alinhada e integrada com o Presidente do Cliente.

b) Serviços de Diagnóstico:

- i. Projeção de cenários futuros de caixa e opções táticas de ação.
- ii. Utilização de ativos operacionais e não operacionais e necessidades de investimentos.
- iii. Iniciativas de aumento de receita.
- iv. Otimização de custos diretos e indiretos.
- v. Situação de caixa e liquidez, com respectiva análise de práticas de gestão de caixa e capital de giro.
- vi. Estrutura detalhada de dívida com análise e modelagem de contratos e garantias.

---

<sup>1</sup> Presidente é o Presidente da Diretoria, que conforme Estatuto Vigente do Clube, é o órgão administrativo do Corinthians eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

DS  
PG



- vii. Visão de longo prazo e estratégia.
- viii. Análise das opções para reestruturação operacional e financeira (ex. negociação bilateral, alongamento e troca de dívida, parceria estratégica, Recuperação Judicial - RJ, RCE, SAF, M&A, etc.).
- ix. Avaliação de viabilidade, riscos e probabilidade de sucesso das opções.
- x. Recomendação de opções mais apropriadas ao Cliente.
- xi. Caracterização de melhorias operacionais e financeiras identificadas (foco em situações emergenciais e críticas para continuação da operação).
- xii. Análise de priorização das melhorias.
- xiii. Desenho de processo de gestão de caixa.

1.2.1. O consultor designado para a prestação dos Serviços será Frederico Derzie Luz. No caso de impossibilidade e/ou impedimento de atendimento do consultor designado, por qualquer razão, o CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, optar por rescindir o Contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido à A&M.

1.3. Fica expressamente pactuado que a A&M não assumirá, em qualquer hipótese, qualquer posição estatutária no Cliente e não implementará por si as recomendações e/ou outros aspectos oriundos do projeto de consultoria objeto deste Contrato. O CLIENTE, por seu Presidente e por seus colaboradores, implementarão eventuais recomendações e deverão observar todas as questões de sua governança, questões estatutárias e políticas internas próprias sempre em observância ao Estatuto Vigente<sup>2</sup>, pontos estes que não são parte do escopo da A&M. Eventuais recomendações resultante dos Serviços passarão por validações e alinhamentos com a governança do CLIENTE, seu Presidente e/ou dos órgãos competentes do Clube, de acordo com o Estatuto Vigente, de modo que a implementação e adoção de qualquer medida, de qualquer natureza, que venha a ser sugerida em decorrência dos Serviços objeto deste Contrato, dependerá de prévia e expressa aprovação por escrito do Presidente do CLIENTE e, quando assim exigido pelo Estatuto Vigente, dos demais órgãos do CLIENTE e/ou pela forma prevista em sua governança.

1.4. Qualquer aumento ou expansão no escopo dos Serviços a serem prestados pela A&M, ou quaisquer outras alterações nas obrigações da A&M, dependerão de termo aditivo por escrito a ser firmado entre as Partes, conforme condições que vierem a ser oportunamente definidas por mútuo acordo. A A&M não tem qualquer obrigação de prestar quaisquer serviços outros que não os previstos neste Contrato. De igual sorte,

<sup>2</sup> Estatuto Vigente é o Estatuto do Sport Club Corinthians Paulista registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob número 476.472 em 07/03/2022.



o CLIENTE não tem a obrigação de contratar junto à A&M quaisquer serviços outros que não os previstos neste instrumento.

1.5. As Partes mutuamente concordam que a A&M não presta quaisquer serviços advocatícios ou de aconselhamento legal. No mesmo sentido, a A&M não é uma empresa de auditoria e não emitirá qualquer opinião em dados financeiros nem emitirá qualquer atestado a respeito, não realizará auditoria ou revisões de qualquer espécie.

## **Cláusula 2ª**     **Remuneração e Despesas**

2.1. Pela prestação dos Serviços, a A&M deverá receber a remuneração abaixo prevista:

- a) **Remuneração Fixa Mensal – Serviços de Consultoria:** A&M fará jus a uma remuneração mensal de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente. Especificamente com relação ao mês de julho, eventual atraso no pagamento por parte do Cliente não fará incidir qualquer penalidade por mora, sendo esta mera liberalidade da A&M, não se aplicando aos meses subsequentes.
- b) **Remuneração Fixa – Serviços de Diagnóstico:** A&M fará jus a uma remuneração de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que será paga em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo a primeira com vencimento no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato-e a segunda com vencimento em 12/08/2024.
- c) **Remuneração Variável – Serviço de Consultoria:** A A&M fará jus a uma remuneração variável por atingimento de metas, pro rata no 1º ano e anual nos anos subsequentes. As metas serão definidas pelo Cliente em conjunto com a A&M e deverão ser formalizadas em instrumento específico em 2 (dois) meses após a assinatura deste Contrato. Se não houver um consenso sobre esta remuneração variável, as Partes poderão, a exclusivo critério de cada uma, terminar imediatamente este Contrato, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade e sem prejuízo do pagamento da Remuneração Fixa Mensal e da Remuneração Fixa – Diagnóstico, referente a Serviços já prestados e eventualmente não pagos.

2.2. A remuneração da A&M prevista neste Contrato será líquida de quaisquer outros pagamentos, tributos ou qualquer outra cobrança sobre a remuneração de serviços. Desta feita, para o cálculo da remuneração bruta da remuneração devida à A&M, os tributos serão adicionados. Na eventualidade de



aumento ou diminuição dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, o cálculo da remuneração bruta será ajustado de forma a garantir a remuneração líquida a ser paga à A&M conforme acordado neste Contrato.

2.3. A remuneração da A&M aqui prevista não inclui pagamentos a outros prestadores de serviços que porventura venham a ser contratados pelo CLIENTE para a execução dos Serviços, tais como advogados, contadores, auditores dentre outros. As Partes concordam que todos esses custos deverão ser pagos diretamente pelo CLIENTE a esses terceiros que porventura venham a participar dos Serviços ou, de outra forma, deverão reembolsar à A&M no caso de esta ser obrigada a pagar por tais serviços, reembolso este que incluirá todos os tributos pagos pela A&M. Em hipótese alguma a A&M está autorizada a contratar qualquer prestador de serviço e/ou terceiro para auxiliar na execução dos Serviços sem a prévia e expressa aprovação por escrito do CLIENTE.

2.4. Todas as despesas que sejam incorridas pela A&M diretamente na execução dos Serviços, tais como, mas não se limitando a passagens aéreas, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, cópias, dentre outras, não estão incluídas na remuneração prevista neste Contrato e deverão ser adiantadas pelo CLIENTE, mediante prévia e expressa aprovação escrita nesse sentido. Eventual despesa incorrida pela A&M que não tenha sido prévia e expressamente aprovada por escrito pelo CLIENTE não será arcada e/ou reembolsada pelo CLIENTE, sendo de responsabilidade única e exclusiva da A&M. Fica expressamente pactuado que a base de trabalho é São Paulo, Capital, sendo os deslocamentos dentro da base não reembolsáveis, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2.5. Em caso de atraso no pagamento da remuneração e/ou reembolsos devidos para A&M o CLIENTE será automaticamente constituído em mora, sem a necessidade de qualquer notificação ou interpelação, gerando a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa não compensatória de 02% (dois por cento), a ser calculada sobre o montante não pago e ajustado de acordo com o INPC, contados da data do vencimento do montante não pago.

2.6. A Remuneração Fixa Mensal devida à A&M nos termos da cláusula 2.1 “a)” acima será reajustada a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato, de acordo com a variação do índice do INPC ou, em caso de sua extinção, o índice que entraria em vigor para substituí-lo. As Partes acordam que em caso de incidência de alíquota negativa do INPC, a remuneração prevista no Contrato não será reduzida.

DS  
PG



2.7. Todo e qualquer valor porventura devido à A&M nos termos deste Contrato passará a ser devido após o recebimento, pelo CLIENTE, das respectivas notas fiscais de serviços e notas de despesas com ao menos 10 (dez) dias de antecedência do vencimento. Caso a A&M não encaminhe as notas fiscais de serviços e/ou as notas de despesas no referido prazo, ou as envie com incorreções e vícios a serem sanados, os pagamentos correlatos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da regularização da situação pela A&M, sem qualquer acréscimo, de qualquer natureza, sobre o valor devido.

### **Cláusula 3ª Vigência e Rescisão**

3.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que os serviços tiveram início em 01/07/2024, e permanecerá válido até 31 de dezembro de 2026, sendo expressamente vedada sua renovação tácita ou automática, sem prejuízo de a A&M poder efetuar a cobrança de eventuais valores comprovadamente devidos e não pagos até a data do término deste instrumento.

3.1.1. Ficam convalidados e ratificados todos e quaisquer atos praticados entre as Partes no período compreendido entre 01 de julho de 2024 até a data de assinatura do presente Contrato, os quais ficam submetidos a todas as condições aqui estipuladas, retroagindo todos os seus efeitos.

3.2. As Partes poderão, a exclusivo critério de cada uma, encerrar este Contrato durante os 3 (três) primeiros meses de sua vigência, mediante comunicação escrita nesse sentido à outra Parte. Pelos serviços entregues neste período respectivo, a A&M deverá ser remunerada proporcionalmente, sem qualquer ônus adicional.

3.3. A Parte que terminar antecipadamente este Contrato sem justo motivo, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória em valor equivalente a equivalente a 3 (três) vezes a Remuneração Fixa Mensal, além de eventuais pendências anteriores até a data da rescisão. O pagamento da multa compensatória e de eventuais valores vencidos e não pagos até a data da rescisão deverá acontecer em 30 (trinta) dias do pedido de rescisão.

3.4. No caso de o CLIENTE comprovadamente não estar cumprindo com qualquer de suas obrigações neste Contrato, a A&M se reserva o direito de suspender a execução dos Serviços até que o CLIENTE cumpra com suas obrigações. Do mesmo modo, na hipótese de a A&M comprovadamente não estar



cumprindo com qualquer de suas obrigações neste Contrato, o CLIENTE se reserva o direito de suspender o pagamento dos valores porventura devidos até que a A&M cumpra com suas obrigações.

3.5. O presente Contrato poderá ser rescindido por justo motivo em caso de inadimplemento contratual não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita nesse sentido. A Parte que der causa à rescisão contratual nos termos desta cláusula, isto é, a Parte Infratora, ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes a Remuneração Fixa Mensal. O pagamento da multa compensatória deverá acontecer em até 30 (trinta) dias da notificação de rescisão.

3.6. No caso de término antecipado deste Contrato, o CLIENTE deverá pagar à A&M todas as despesas comprovadamente incorridas por esta na execução dos Serviços até a data do efetivo término, conforme os parâmetros estabelecidos nas cláusulas 2.4 e 2.4.1 acima.

#### **Cláusula 4ª**     **Disposições Gerais**

4.1. Este Contrato e seu anexo representam toda a relação jurídica entre as Partes no que tange ao seu objeto, e todas as negociações, entendimentos, promessas ou outros acertos feitos, sejam escritos ou verbais entre as Partes, anteriores à assinatura deste Contrato, não produzirão qualquer efeito. Este Contrato se sobrepõe, substitui e revoga quaisquer instrumentos, entendimentos ou contratos, verbais ou escritos, assinados entre as Partes.

4.2. Este Contrato e seu Anexo são firmados em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.3. As Partes declaram que (i) seus representantes neste Contrato têm os poderes necessários para sua formalização tornando-o efetivo; (ii) este Contrato é válido e efetivo; (iii) todas as autorizações e aprovações necessárias para este Contrato, de acordo com seus documentos estatutários, internos ou previstos em outras normas, foram obtidos para a assinatura deste Contrato.

4.4. Quaisquer notificações, comunicações ou consentimentos necessários ou permitidos por este Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como recebidas: (i) no momento de seu recebimento, se feito pessoalmente ou por portador; (ii) no momento do recebimento, se feito por e-mail ou outro formato eletrônico; (iii) nos termos previstos em lei. Os endereços, números de contato, endereços de

DS  
PG



e-mail para o propósito de notificações serão os abaixo descritos ou outros que as Partes venham a informar no futuro:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Se para o CLIENTE:</p> <p>Endereço: Rua São Jorge, nº 777, bairro Parque São Jorge, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 03.087-000</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail: <a href="mailto:pedro.silveira@sccorinthians.com.br">pedro.silveira@sccorinthians.com.br</a>; <a href="mailto:luiz.alves@sccorinthians.com.br">luiz.alves@sccorinthians.com.br</a>; <a href="mailto:leonardo.pantaleao@sccorinthians.com.br">leonardo.pantaleao@sccorinthians.com.br</a>; <a href="mailto:fsader@sccorinthians.com.br">fsader@sccorinthians.com.br</a></p> <p>Em atenção de: Augusto Pereira de Melo</p> | <p>Se para a A&amp;M:</p> <p>Endereço: Rua Surubim, 373 – 3º andar – Brooklin Novo, São Paulo, SP, Brasil, 04571-050</p> <p>Telefone: +55 11 5506 4059</p> <p>E-mail: <a href="mailto:fluz@alvarezandmarsal.com">fluz@alvarezandmarsal.com</a></p> <p>Em atenção de: Frederico Luz</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

4.5. Quaisquer alterações nos endereços acima deverão ser informadas imediatamente à outra Parte, sob pena de se considerar uma comunicação enviada como válida e efetiva se enviada para o endereço acima especificado.

4.6. Se qualquer cláusula ou disposição deste Contrato for declarada ilegal, inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, isto não afetará as demais provisões deste Contrato, e as disposições assim declaradas como ilegais, inválidas ou inexecutáveis não deverão ser consideradas como extintas, porém deverão ter a conversão substancial para que possa tornar-se aplicável.

4.7. Se qualquer das Partes permitir que qualquer das obrigações contidas neste Contrato seja cumprida de forma diversa daquela aqui estabelecida, ou até mesmo permitir que uma obrigação não seja cumprida, tal fato não poderá ser considerado como direito da outra Parte de sempre agir dessa maneira, tampouco será considerado como novação.

4.8. Nenhuma alteração neste Contrato ou seus anexos será considerada válida, exceto se feita por escrito. As Partes também concordam em não ceder, no todo ou em parte, os direitos deste Contrato sem o expresse consentimento da outra Parte, exceto no caso de inadimplência do Cliente acerca de qualquer montante mencionado neste Contrato ou em caso de encerramento deste Contrato, quando a cessão será permitida para cobrança/cessão de crédito de eventuais valores vencidos/devidos e não pagos.



4.9. No caso de conflito entre este Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos do Contrato.

4.10. Nenhuma das cláusulas e penalidades contidas neste Contrato serão exigíveis contra empresas afiliadas da A&M, seja no Brasil ou no exterior, e nenhuma das negociações refletidas no clausulado e que fizeram parte deste Contrato poderão obrigar outras afiliadas da A&M, seja no Brasil ou no exterior, a realizar serviços, ter as mesmas cláusulas e condições, ter os mesmos preços, dentre outras, exceto se tal aplicação decorrer de previsão legal.

### **Cláusula 5ª    Proteção ao Trabalho**

5.1. As Partes declaram e garantem uma a outra que:

- (i) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (ii) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- (iii) não utiliza qualquer método que possa caracterizar descumprimento da legislação de combate ao trabalho escravo e à discriminação no ambiente de trabalho;
- (iv) não remunera de forma desigual seus funcionários em razão de diferença de sexo, idade, cor ou estado civil;
- (vi) não diferencia as funções exercidas por seus funcionários em razão da diferença de sexo, idade, cor ou estado civil;
- (vii) não estabelece critérios de admissão de funcionários em razão da diferença de sexo, idade, cor ou estado civil;
- (viii) não pratica qualquer ato que possa caracterizar discriminação de empregados por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil; e



(ix) não está ciente, até a presente data, da existência de qualquer ato de Autoridades Públicas comunicando-lhe sobre a verificação de qualquer fato relativo às atividades da outra Parte que possa caracterizar descumprimento das regras de proteção e/ou de não discriminação no trabalho.

5.2. As Partes comprometem-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil para a execução do presente Contrato, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil em inobservância ao contido na Lei nº 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

#### **Cláusula 6ª Práticas Anticorrupção**

6.1. As Partes declaram neste ato que tem conhecimento da legislação brasileira anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e antitruste, incluindo, mas não se limitando, às leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, (“Decreto Anticorrupção”), lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 (“Lei do CADE”), lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflitos de Interesses”), em conjunto denominadas as “Regras Anticorrupção Brasileiras”, e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção.

6.2. As Partes, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outros terceiros se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, as Partes declaram e garantem que nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outros terceiros irão dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras.



6.3. As Partes, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outros terceiros com quem mantenha relações comerciais para satisfação do objeto deste Contrato, obrigam-se a reportar à outra Parte qualquer ocorrência, investigação e/ou alegação de ocorrência, envolvendo suas operações ou funcionários e terceiros da empresa, relacionada aos atos vedados acima.

6.4. As Partes se obrigam a indenizar e isentar a outra Parte por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de (i) investigação sobre a outra Parte, ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo em face da outra Parte, em qualquer dos casos que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão, diretamente, ou por meio de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outros terceiros que representem uma violação da Regras Anticorrupção Brasileiras.

### **Proteção de Dados e Segurança da Informação**

7.1. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual não mencionados expressamente neste Contrato estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio deste Contrato ou pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

7.2. As partes declaram que estão cientes, comprometidas e em plena concordância com os requisitos legais vigentes em relação à segurança, privacidade e tratamento das informações e de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”).

7.3. Considerando que a LGPD classifica como dados pessoais quaisquer informações fornecidas e/ou coletadas, por qualquer meio, ainda que públicos, que possam identificar, ou que, quando usadas em combinação com outras informações identifiquem um indivíduo (pessoa física), a A&M declara e garante que caso venha a ter acesso a dados pessoais (nome, documentos pessoais, e-mail, telefones, etc.), manterá os procedimentos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos dados pessoais coletados, armazenados, utilizados e/ou compartilhados com o CLIENTE, devendo ainda a A&M tratar esses dados pessoais apenas para as finalidades aqui propostas, em benefício dos titulares e de acordo com as bases legais aplicáveis e todas as leis de privacidade e proteção de dados em vigor.



7.4. A A&M neste ato declara ter ciência que:

- (i) fotografia e imagem são dados pessoais biométricos e estão sujeitos aos termos da LGPD e que eventual tratamento de dados de menores de idade, inclusive imagem e fotografia, depende de autorização expressa, prévia e por escrito do responsável legal;
- (ii) os dados que tiver acesso por força do presente Contrato só poderão ser utilizados para fins de marketing, divulgação, propaganda ou publicidade mediante o consentimento prévio, expresso e por escrito do titular; e
- (iii) não poderá compartilhar os dados a que tiver acesso por força do presente Contrato sem consentimento prévio, expresso e por escrito do titular ou nos termos previstos no artigo 7º da LGPD.

7.5. A A&M será integral e exclusivamente responsável por eventual vazamento ou incidente de dados que ocorra em seus dispositivos, armazenamentos, mídias físicas ou virtuais ou, ainda, em documentos impressos que sejam resultado do não cumprimento das regras aqui estabelecidas.

7.6. Qualquer incidente de segurança que seja observado pela A&M deverá ser comunicado comunicará o gestor de seu contrato e o encarregado de dados do CLIENTE para que tomem as medidas cabíveis.

7.7. A A&M deverá, sempre que oportuno, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais tratados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente de tais dados de seus dispositivos.

7.8. A A&M será responsável por quaisquer multas, reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser impostas contra o CLIENTE, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das disposições acima, pela A&M ou por terceiros que atuem em seu nome;
- (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais que tenha origem em atos (ou omissões) praticados pela A&M ou por terceiros que atuem em seu nome;



(iii) qualquer ato da A&M ou de terceiros que atuem em seu nome, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

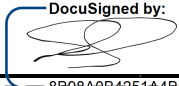
**Cláusula 8ª**    **Lei de Regência e Foro**

8.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este deverão ser submetidas ao Foro Central da Capital de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

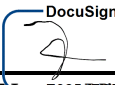
E por estarem justas e contratadas, assinam a parte o presente Contrato, conjuntamente com duas testemunhas, para que produza todos os fins de Direito.

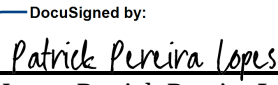
São Paulo, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
  
SPORT CLUB CORINTHIANS  
PAULISTA

DocuSigned by:  
  
ALVAREZ & MARSAL  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
EM PRÁTICAS SETORIZADAS  
LTDA.

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
  
Nome: Vincius Cascone  
CPF: 31086384830

DocuSigned by:  
  
Nome: Patrick Pereira Lopes  
CPF: 11021221732



## **ANEXO I – A&M - TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA A&M**

Estes Termos e Condições para prestação de serviços da A&M é parte do Contrato assinado entre **A&M** e o **CLIENTE** – todos os termos em maiúsculo aqui contidos devem ter o mesmo significado daqueles do Contrato uma vez que este anexo é sua parte integrante.

### **Cláusula 1ª – Performance dos Serviços e Padrões de Compliance**

1.1. Para a prestação dos Serviços, a A&M deverá utilizar profissionais qualificados de acordo com a respectiva área de expertise para um resultado de qualidade. A A&M poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de notificação prévia, substituir quaisquer profissionais do seu time destacados para a prestação dos Serviços, desde que mantenha a continuidade dos mesmos e o padrão de qualidade. Especificamente com relação consultor designado, Frederico Derzie Luz, caso haja a substituição do referido profissional, poderá o CLIENTE, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, rescindir o Contrato, mediante simples notificação nesse sentido, conforme previsto na cláusula 1.2.1 do Contrato.

1.2. Para manter um alto padrão de qualidade dos Serviços, a A&M poderá utilizar a colaboração de empresa afiliadas (“Afiliadas”) ou terceiros contratados (“Subcontratados”). As disposições acerca dos Serviços permanecerão sendo responsabilidade da A&M. O CLIENTE concorda que tanto as Afiliadas quanto os Subcontratados, seus respectivos sócios, parceiros ou empregados que trabalham sob este Contrato, terão responsabilidade subsidiária para com o CLIENTE relativo aos Serviços e a este Contrato, exceto se disposto o contrário, e tal responsabilidade permanecerá sendo da A&M.

1.3. Como parte desta relação contratual, as Partes se comprometem a aplicar elevados padrões de compliance incluindo, mas não se limitando a não usar, direta ou indiretamente, trabalho infantil para os Serviços e, ainda, cumprir com todos os termos e provisões da legislação brasileira sobre combate a corrupção, combate à lavagem de dinheiro e todas os demais regulamentos para evitar fraudes no geral (coletivamente nomeado como Lei da Empresa Limpa ou “LEL”). As Partes devem também atender às provisões do *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”) e do *UK Bribery Act* (“UKBA”) durante e após o prazo de vigência deste Contrato.

1.3.1. Em caso de qualquer violação de compliance descoberta por qualquer Parte com relação à outra Parte durante a execução deste Contrato, a Parte prejudicada terá o direito de terminar este Contrato



mediante notificação escrita nesse sentido, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, serão devidos apenas valores devidos e não pagos.

### **Cláusula 2ª – Confidencialidade**

2.1. Para os propósitos deste Contrato, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL é considerada toda e qualquer informação revelada por uma Parte (“PARTE REVELADORA”), para outra Parte (“PARTE RECEPTORA”), seja verbal, escrita, em formato eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão e por determinação da PARTE REVELADORA que, seja por suas características essenciais, ou pelas circunstâncias de fato, não podem se tornar públicas e devem ser mantidas em confidencialidade e segredo.

2.2. A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deve ser usada pela PARTE RECEPTORA apenas para atingir os propósitos deste Contrato e nos limites necessários para atingir tais objetivos, e a PARTE RECEPTORA, neste caso, deverá informar sobre a sensibilidade e natureza da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a todos que a receberem.

2.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- (i) Assegurar que seja mantida a confidencialidade de toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que eventualmente venha a ter acesso sob qualquer razão;
- (ii) Assegurar que seus sócios, empregados, representantes, consultores, contratados, diretores, ou outras pessoas sob sua responsabilidade (seja direta ou indireta) mantenha de maneira privada e confidencial toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a que estes tenham acesso;
- (iii) Não revelar a terceiros, vender, reproduzir ou de qualquer outra forma dispor da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL recebida da PARTE REVELADORA sobre ela mesma, sobre terceiros ou por este Contrato;
- (iv) Não usar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para interesses outros que não o atingimento dos objetivos deste Contrato, seja interesse próprio e/ou de qualquer outra pessoa ou empresa; e
- (v) Tomar todas as medidas razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

2.4. A PARTE RECEPTORA concorda em não revelar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para terceiros não envolvidos com os objetivos deste Contrato, exceto se previamente autorizado por escrito pela PARTE REVELADORA ou em caso de notificação judicial e/ou do poder público ou se determinado por lei.



2.4.1 Se a PARTE RECEPTORA for impelida a revelar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para quaisquer terceiros em razão da lei, determinação judicial ou do poder público, a PARTE RECEPTORA (se legalmente permitido e possível sob as circunstâncias) notificará a PARTE REVELADORA imediatamente e por escrito (mesmo que em formato eletrônico), anteriormente à mencionada revelação, de forma a permitir a PARTE REVELADORA usar dos meios legais para proteger a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

2.5. Não obstante o quanto aqui exposto, não serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:

- (i) Aquelas que ao tempo da revelação pela PARTE REVELADORA já são de conhecimento da PARTE RECEPTORA, desde que este conhecimento prévio tenha sido obtido pela PARTE RECEPTORA de maneira legítima;
- (ii) Aquelas que são de domínio público ou publicamente verificáveis;
- (iii) Aquelas que são objeto de permissão da PARTE REVELADORA, respeitados os limites e condições postas em tais permissões para a revelação da informação.
- (iv) Aquela que é revelada em razão de intimação judicial e/ou da administração pública ou reveladas de acordo com padrões profissionais regulamentados, ou se a revelação é determinada por lei, respeitados os limites de tais determinações.
- (v) Se a informação é revelada para atingir os objetivos deste Contrato, incluindo a troca de informação com Afiliadas e com pessoas que estejam trabalhando nesta contratação.
- (vi) Se a informação foi obtida por intermédio de um terceiro que tenha o direito de revelar a informação (revelar informações de maneira legal); e
- (vii) Se a informação foi desenvolvida de maneira independente pela PARTE RECEPTORA sem basear-se em INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

2.6 As obrigações de confidencialidade, conforme acima dispostos, permanecerá em vigor pelo período de 1 (um) ano após o término do Contrato. Cada Parte poderá reter 1 (uma) cópia da informação da outra Parte, incluindo INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, com o propósito de arquivo interno e apenas pelo tempo necessário para se fazer prova com relação a este Contrato.



2.7. As Partes acordam que o resultado dos Serviços, incluindo relatórios elaborados pela A&M, são gerados para benefício exclusivo do Cliente e em nenhuma hipótese poderão ser divulgados publicamente. Ainda que de forma não pública, a divulgação pelo Cliente, dos resultados dos Serviços para quaisquer terceiros, deverá ser previamente aprovada pela A&M e somente realizada após a assinatura por tais terceiros de um termo, em formato aceitável pela A&M, pelos quais acordam que não deverão basear-se no resultado dos Serviços para a tomada de quaisquer decisões, regulando os limites e consentimentos necessários para o acesso ao resultado dos Serviços já que a A&M não possui contrato com tais terceiros.

### **Cláusula 3ª – Relacionamento das Partes**

3.1. As Partes pretendem que seja estabelecido um relacionamento de prestação de serviços de consultoria independente por meio deste Contrato. Nem a A&M nem seus profissionais ou subcontratados serão considerados empregados, gestores ou representantes do CLIENTE, sendo que tanto os profissionais da A&M quanto os seus eventuais Subcontratados não terão direito a qualquer um dos benefícios diretos ou indiretos que o CLIENTE oferece. A mesma regra é aplicável aos profissionais pertencentes aos quadros do CLIENTE, os quais em nenhuma hipótese devem ser considerados empregados, gestores ou representantes da A&M e Afiliadas e não terão direito a nenhum dos benefícios diretos ou indiretos que a A&M oferece. Nesse sentido, cada uma das Partes assume a obrigação de cumprir com toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e outras aplicáveis aos seus próprios profissionais, obrigando-se a efetuar o pagamento pontual e integral de toda e qualquer remuneração ou benefício devido aos seus próprios profissionais, ressarcindo a outra Parte por quaisquer reclamações daí decorrentes.

3.2. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de associação, joint-venture e/ou, consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstas neste Contrato, suas respectivas autonomias e independência tanto societária quanto patrimoniais e de gestão.

3.3. Nenhuma Parte possui poderes ou agirá como representante legal ou cessionária da outra Parte. Neste sentido, nenhuma parte tem poderes de assumir obrigações, celebrar acordos, verbais ou escritos, ou firmar documentos em nome da outra parte, nem mesmo o consultor que prestará os Serviços de Consultoria. O CLIENTE é e permanecerá sendo um contratante independente em relação a todos os assuntos previstos no Contrato.

3.4. Todas as recomendações e entregas feitas pela A&M não devem ser consideradas como ações obrigatórias a serem implementadas pelo CLIENTE, que deverá implementar e/ou seguir qualquer recomendação por sua conta e risco e por seus atos próprios de gestão e governança.

#### **Cláusula 4ª – Conflito de Interesse e Não Aliciamento**

4.1. Não há qualquer exigência de dedicação exclusiva por parte da A&M sobre os Serviços e outras atividades previstas neste Contrato, e, portanto, a A&M neste ato é autorizada a prestar o mesmo tipo de Serviços para outros CLIENTES, seja no Brasil ou no exterior, no mesmo setor, sendo certo que a A&M deverá adotar medidas apropriadas para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do CLIENTE. Não obstante o quanto previsto nesta cláusula, fica desde já ajustado entre as Partes que o consultor designado para a prestação dos Serviços de Consultoria deverá atuar de forma exclusiva para o CLIENTE, não podendo prestar os serviços discriminados neste instrumento ou qualquer serviço de função executiva para quaisquer terceiros, no âmbito do futebol ou não, excetuado o cargo exercido pelo consultor na A&M em qualquer função da mesma.

4.2. A A&M não tem qualquer conhecimento, neste momento, de qualquer relação que poderia criar um conflito de interesses com o CLIENTE ou com o objeto deste Contrato. Contudo, a A&M destaca que por si e suas Afiliadas (“a Empresa”), é uma empresa de consultoria que atende clientes em base nacional e internacional, em todos os setores de atividades, sendo certo que é possível que a Empresa tenha prestado ou venha a prestar serviços a outras entidades ou pessoas que tenham ou venham a ter relações com o CLIENTE, incluindo seus credores, fornecedores ou consumidores. A Empresa não está impedida ou restrita em virtude da presente prestação de serviços neste Contrato de prestar serviços para outras entidades ou pessoas, incluindo entidades e pessoas que tenham interesses de competição com o CLIENTE, sendo certo que a Empresa adotará arranjos específicos para garantir a confidencialidade das informações.

4.3. As Partes, por si, por qualquer de seus sócios, por qualquer das pessoas pertencentes ao seu grupo, por qualquer de seus parceiros ou potenciais compradores, concordam em não aliciar, solicitar, recrutar, empregar e/ou, contratar seja de forma direta ou indireta, qualquer profissional, sócio ou, empregado, prestador de serviço ou subcontratado da outra Parte que trabalhe ou venha trabalhar, direta ou indiretamente, com a presente operação, a partir da data de assinatura deste Contrato e até o término do período de 2 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato (“Pessoa Solicitada”). A Parte que vier a violar Na hipótese de violação dessa proibição ficará obrigada a pagar à outra Parte uma remuneração correspondente a 5 (cinco) vezes a remuneração total anual percebida pela Pessoal Solicitada. Para fins desta



cláusula, entende-se a remuneração líquida total recebida pela pessoa, auferível, por exemplo, por informe de rendimentos.

4.4. A remuneração deverá ser paga no momento da contratação da Pessoa Solicitada como sócia, empregada ou prestadora de serviço considerando a atual posição da Pessoa Solicitada no momento do aliciamento.

#### **Cláusula 5ª – Direitos de Propriedade Intelectual**

5.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, a A&M manterá todos os direitos, títulos e interesses sobre: (i) todas as patentes, copyrights, marcas e outras propriedades intelectuais; e (ii) todas as metodologias, processos, técnicas, ideias, conceitos, segredos industriais, e know-how envolvidos nos Serviços ou que a A&M venha a desenvolver ou fornecer em conexão com o Contrato (“Conhecimento A&M”). Sujeito às restrições de confidencialidade aqui contidas, a A&M poderá usar suas entregas e o Conhecimento A&M para qualquer propósito. O CLIENTE não terá quaisquer direitos ou interesses em quaisquer ferramentas detidas ou licenciadas pela A&M.

5.1.1. Com o pagamento final e integral de toda a remuneração e despesas devidas à A&M sob este Contrato, o CLIENTE será proprietário de todas as entregas, mas deverá sempre respeitar as restrições de uso e de revelação aqui acordadas.

5.2. O CLIENTE poderá, apenas para propósitos internos de negócios, usar, copiar, distribuir internamente ou modificar as entregas feitas pela A&M sob este Contrato. As Partes não poderão, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, revelar a qualquer empresa ou terceiros (que não diretores, gerentes, representantes, membros de seus órgãos internos, empregados, advogados ou de outra forma prevista no Contrato) nenhuma nota pública que se refira às entregas do Serviço.

5.3. O CLIENTE reconhece que a A&M não assegura a viabilidade de quaisquer entregas se o CLIENTE alterar qualquer de seus recursos ou usar métodos sem consultar o pessoal da A&M.



6.1. A A&M garante que os Serviços serão executados com o cuidado que a natureza dos Serviços requer, de maneira diligente e de forma competente, por meio de profissionais experientes e com comprovada capacidade técnica para as funções para as quais forem designados. A A&M assume a obrigação de corrigir qualquer não conformidade com relação a esta garantia no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação escrita nesse sentido. A A&M não garante e não será responsável por qualquer Serviços na medida em que os Serviços tenham sido incorporados substancialmente pelo CLIENTE ou na medida em que os Serviços envolvam trabalhos não executados ou revistos pela A&M.

6.2. A A&M não garante e não será responsável por quaisquer produtos e serviços de terceiros. O CLIENTE é o único detentor de direitos e medidas com relação a produtos e serviços de terceiros e não terá tais medidas contra a A&M.

**6.3. ESTA CLÁUSULA REPRESENTA A ÚNICA GARANTIA DA A&M COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS E É FEITA EM LUGAR DE TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, REPRESENTAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO, NÃO VIOLAÇÕES, APTIDÕES PARA PROPÓSITOS ESPECÍFICOS, DENTRE OUTRAS.**

**Cláusula 7ª – Limitação de Responsabilidade**

7.1. A responsabilidade total da A&M, seus sócios, Afiliadas e Subcontratados, seus profissionais, empregados e colaboradores sob este Contrato como um todo, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a remuneração que a A&M efetivamente receba por seu trabalho executado, exceto no caso de decisão final transitada em julgado que comprove atuação fraudulenta, culpa grave, erro grosseiro e/ou dolo da A&M.

7.2. Além disto, em nenhuma circunstância, a A&M, seus sócios, pessoas pertencentes ao seu grupo corporativo e econômico, profissionais, empregados, colaboradores ou qualquer subcontratado será responsáveis por lucros cessantes, danos indiretos, perda de oportunidade, danos morais ou danos à imagem do CLIENTE ou quaisquer outros terceiros.

7.3. As disposições desta cláusula aplicar-se-ão em toda e qualquer circunstância, não importando a natureza e fundamento da reclamação - incluindo contratual, estatutária, qualquer forma de negligência



responsabilidade objetiva ou outros - não importando se a parte que solicitou a indenização foi informada sobre a possibilidade do dano alegado, desde que não contrário a lei.

7.4. Esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos Serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança do Cliente. Posto isto, o CLIENTE concorda em indenizar, e manter indene seja a A&M, suas Afiliadas, seus respectivos sócios, gerentes, membros, empregados, representantes, agentes, colaboradores ou Subcontratados (cada um, “Parte Indenizada” e coletivamente “Partes Indenizadas”) contra todas as perdas, reclamações, danos, responsabilidades, penalidades, obrigações e despesas razoáveis, incluindo despesas com advogados ou outros (incluindo empregados ou colaboradores da A&M baseado em seus valores taxa/hora) para investigação e preparação de defesa sobre qualquer ação ou reclamação, seja ou não em conexão com o litígio em que a Parte Indenizada seja parte ou na execução do Contrato (incluindo as provisões de indenização), como e quando incorridos, causados por, em relação a, baseado ou decorrentes (direta ou indiretamente) da aceitação da Parte Indenizada da execução ou não execução das obrigações deste Contrato, ficando estabelecido que esta indenização não será aplicável a qualquer perda, reclamação, dano, responsabilidade ou despesa na medida em que por decisão transitada em julgado comprove que resultaram exclusiva e diretamente de, culpa grave, erro grosseiro dolo ou fraude imputável à Parte Indenizada. O CLIENTE também concorda que nenhuma Parte Indenizada terá qualquer responsabilidade (seja direta, indireta ou outra) para com o CLIENTE por ou em conexão com esta contratação exceto se as perdas, reclamações, danos ou despesas decorrerem de culpa grave, erro grosseiro, fraude ou dolo da Parte Indenizada.

7.5. O CLIENTE ainda concorda que, sem o consentimento prévio da Parte Indenizada, não irá transigir, assumir ou consentir com qualquer decisão, em qualquer ação, processo ou procedimento com relação a Parte Indenizada no qual esta busque por uma indenização (independentemente de a Parte Indenizada ser parte na reclamação, ação, processo ou procedimento).

7.6. Estas provisões de indenização serão adicionais a qualquer responsabilidade que o CLIENTE possa ter com relação às Partes Indenizadas. Caso a qualquer momento antes ou após o término desta contratação ou do Contrato, como resultado ou em conexão com o Contrato ou papel do pessoal da A&M neste Contrato, seja requerido à A&M ou a qualquer Parte Indenizada o exame, testemunho ou explicação escrita, gravada ou oral em relação a qualquer de seus profissionais (incluindo ex-profissionais), ou, ainda, se for solicitada a qualquer outra Parte Indenizada a elaboração ou, de outra forma, a revisão, compilação, apresentação, duplicação, pesquisa, organização ou informação de qualquer material na posse ou controle de tal Parte Indenizada, em razão de uma citação, intimação ou outro processo (incluindo processo administrativo) legal,



o CLIENTE reembolsará a Parte Indenizada pelas despesas incorridas, incluindo honorários razoáveis e despesas de seu advogado e compensará a Parte Indenizada pelo seu tempo despendido e pelo tempo despendido por seu profissional, com base no preço da hora trabalhada vigente à época.

7.7. Se qualquer ação, procedimento ou investigação for iniciado contra a Parte Indenizada nos termos acima dispostos, tal Parte Indenizada notificará o CLIENTE com razoável rapidez. No entanto, qualquer falha da Parte Indenizada em notificar o CLIENTE não o liberará de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto na medida em que tal falha tenha comprovadamente prejudicado a defesa de tal ação.

7.8. O CLIENTE prontamente pagará antecipadamente qualquer despesa razoavelmente incorrida por qualquer Parte Indenizada ou quaisquer despesas já incorridas por qualquer Parte Indenizada na defesa, participação ou resolução de qualquer ação, processo ou investigação em que essa Parte Indenizada seja parte possa ser parte ou de outra forma esteja participando desta contratação, mediante a apresentação de faturas ou notas de débito antecipadamente da disposição final de tal ação, processo ou investigação ou de outra forma. Cada Parte Indenizada se compromete, e o CLIENTE aceita seu compromisso, para reembolsar todo e qualquer montante não adiantados, se, transitado em julgado, for determinado que tal Parte Indenizada não tem direito a ser indenizada por isso. Se qualquer ação, processo ou investigação em que uma Parte Indenizada for parte também é contra o CLIENTE, o CLIENTE poderá, em vez de adiantar as despesas de advogado próprio para esta Parte Indenizada, fornecer à Parte Indenizada representação legal pelo mesmo advogado que representa o CLIENTE, desde que tal advogado seja razoavelmente satisfatório para tal Parte Indenizada, sem nenhum custo para tal Parte Indenizada; desde que, se esse advogado da Parte Indenizada determinar que, devido a existência de conflitos de interesse reais ou potenciais e / ou qualquer limitação prevista pela lei e/ou não seja satisfatório para um suporte jurídico de alta qualidade entre esta Parte Indenizada e o CLIENTE, tal advogado é incapaz de representar a Parte Indenizada e o CLIENTE, então a Parte Indenizada terá o direito de usar um advogado separado por sua própria escolha, e o CLIENTE prontamente adiantará as despesas razoáveis de tal advogado separado mediante a apresentação de faturas a esse respeito.

7.9. Nada aqui previsto impedirá a Parte Indenizada de usar advogados próprios de sua escolha e as suas expensas. O CLIENTE será responsável por qualquer acordo em qualquer reclamação contra a Parte Indenizada feita com o consentimento por escrito do CLIENTE que não poderá ser recusado sem motivo.

7.10. O término deste Contrato não afetará estas disposições quanto indenização que se manterão em pleno vigor e feito, mesmo em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, reestruturação ou operação



similar envolvendo o CLIENTE (ou ainda a conversão de recuperação judicial ou extrajudicial em falência) e mesmo que algum prazo de prescrição ou decadência venha a ser discutido com relação a estes termos.

7.11. Os direitos aqui estabelecidos não devem ser considerados exclusivos e não excluem quaisquer outros direitos a que a Parte Indenizada tenha direito nos termos de seus atos constitutivos, outros contratos, votos de acionistas ou diretores desinteressados do CLIENTE, leis aplicáveis ou outra forma.

#### **Cláusula 8ª – Informação a ser providenciada pelo Cliente e Impactos Materiais Adversos**

8.1. O CLIENTE deverá fornecer à A&M todas as informações, materiais e outras informações em conexão com os Serviços e também se requisitado pela A&M durante o projeto. A A&M irá confiar, sem a necessidade de uma verificação independente, na exatidão e completude de dados ou informações fornecidas diretamente pelo CLIENTE, seus representantes ou pessoas autorizadas por este. O Cliente concorda que a A&M não é responsável pela exatidão ou completude das informações e não poderá ser responsabilizada por inexatidões ou omissões das informações. A A&M não tem nenhuma obrigação de atualizar as informações recebidas tampouco revisá-las exceto se de outra forma pactuado.

8.2. O CLIENTE concorda que os Serviços prestados pela A&M podem incluir a preparação de recomendações, projeções ou outras inferências de situações futuras, sendo que diversos fatores podem vir a afetar os resultados atuais da operação do CLIENTE, suas afiliadas, empresas de portfólio e/ou empresas target, que podem ser materialmente e adversamente diferente de tais projeções. Em complemento, a A&M irá confiar nas informações recebidas pelo CLIENTE, afiliadas, empresas de portfólio e/ou empresas target na preparação destas recomendações, projeções ou outras inferências de situações futuras. A A&M não será responsável por resultados materialmente adversos que afetem o CLIENTE, suas afiliadas, empresas de portfólio e/ou empresas target ou seus consumidores. Ainda, a A&M não tem a obrigação pelo resultado dos Serviços afetados materialmente e adversamente e não terá a obrigação de atualizar o resultado dos Serviços exceto se ajustado de outra forma.

8.3. A ocorrência de: (i) qualquer evento ou transação que significativamente aumente ou diminua o tamanho ou natureza das operações do CLIENTE e que materialmente afetem o escopo, forma, natureza ou quantidade dos Serviços; ou (ii) qualquer alteração nas leis, regulamentos que materialmente afetem o escopo, forma, natureza ou quantidade dos Serviços devem ser considerados como alteração de escopo dos Serviços e as Partes deverão prontamente acordar sobre um novo escopo e remuneração. A A&M não terá qualquer obrigação de continuar com os trabalhos ou executar novos trabalhos nas situações (i) e (ii) acima até que um novo contrato seja assinado entre as Partes.



### **Cláusula 9ª – Informações ao Público e a Órgãos Públicos**

9.1. As Partes não poderão, sem consentimento prévio da outra Parte divulgar para qualquer terceiro (exceto seus diretores, gerentes, representantes, empregados e advogados) qualquer nota pública que faça referência aos Serviços.

9.2. As Partes não poderão, sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte, divulgar quaisquer relatórios ou resultados dos Serviços para terceiros, salvo se estes assinarem um termo pelos quais ficam cientificados que não deverão basear-se no resultado dos Serviços para a tomada de quaisquer decisões. Da mesma forma, a A&M só poderá divulgar questões relacionadas ao CLIENTE mediante prévia e expressa aprovação por escrito do CLIENTE.

9.3. O CLIENTE concorda que nenhum dos Serviços incluem ou incluirá preparação de documentos nos moldes requeridos por entidades de profissão regulamentada, ou ainda preparação de documentos que tenham formato previsto em lei, para quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo autoridades fiscais e administrativas, salvo se expressamente acordado em sentido contrário.

### **Cláusula 10ª – Risco pelas decisões**

10.1. O CLIENTE concorda que nenhum dos resultados dos Serviços deverá ser interpretado como uma diretriz mandatória para sua implementação as quais deverão ser acatadas pelo CLIENTE de acordo com sua própria percepção do risco, e que o fará de acordo com a sua governança interna e aprovações necessárias. O serviço de consultoria prestado pela A&M, ainda que contenha avaliação econômica de ativos, de cenários de investimento e desinvestimento, não são e não deverão ser considerados como *fairness opinion* ou qualquer outra forma de recomendação alheia ao serviço de consultoria.

10.2. Os resultados dos Serviços são intimamente ligados e dependentes dos dados recebidos para a prestação dos Serviços e no estado em que se encontram e, portanto, eventual distanciamento entre a realidade dos fatos e o resultado dos Serviços será decorrência da qualidade dos dados obtidos e de responsabilidade do CLIENTE.

